

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201888001630	JULGADO	1ª Vara Cível de Socorro
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	16/12/2019	01/12/2018
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
201813308465	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0008070-44.2018.8.25.0053		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Recursos no 2º Grau:

202000708994

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	MARCOS GLAUDSTON SANTOS	Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE

Partes do Processo:

Requerido SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A. Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA
MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
15/09/2021 14:41:45	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202188000337 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Eletrônico	Não
15/09/2021 14:29:06	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
15/09/2021 14:28:02	Certidão	Certifico que expedi o(s) alvará(s) eletrônico(s) de nº 202188000337.	Secretaria	Não
14/09/2021 11:08:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/09/2021 09:53:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se alvará/transferência de todo o valor depositado na conta judicial tal como requerido em 27/08/2021. Após, arquive-se.	Secretaria	09/09/2021
03/09/2021 07:53:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

27/08/2021 17:20:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
18/08/2021 14:31:02	Certidão	Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não
18/08/2021 14:30:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE a parte autora para que se manifeste acerca da petição datada de 05/08/2021, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	19/08/2021
18/08/2021 14:29:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE a parte vencida para que recolha as custas judiciais remanescentes (Número da Guia: 202113304680, Pro-rata), no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	19/08/2021
18/08/2021 14:23:09	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} 26/07/2021	Secretaria	Não
05/08/2021 21:54:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
05/08/2021 09:13:01	Juntada	Depósito Judicial nº 210716035927724 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 03/08/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/07/2021 08:44:29	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

26/07/2021 08:44:03	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202000708994. {Movimento gerado pelo 2º. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
01/04/2020 11:14:16	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 01/04/2020, tombado sob nr. 202000708994 {Movimento gerado automaticamente pelo 2º. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
01/04/2020 11:02:40	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo n° 20200401110200983 no dia 01/04/2020 às 11:02.	Distribuição do 2º grau	Não
23/03/2020 14:56:39	Juntada	Alvará Judicial n° 202088000084 expedido dia 23/03/2020 às 09:05:05 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-MARCOS GLAUDSTON SANTOS e/ou ELTON SOARES DIAS -Saque-ELTON SOARES DIAS e/ou ELTON SOARES DIAS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
23/03/2020 09:04:57	Expedição de Documento	Alvará Judicial n° 202088000084 emitido para o Banco BANESE: -Saque-MARCOS GLAUDSTON SANTOS e/ou ELTON SOARES DIAS -Saque-ELTON SOARES DIAS e/ou ELTON SOARES DIAS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
20/03/2020 13:29:27	Certidão	Certifico que expedi o(s) alvará(s) de nº 202088000084, com 02 (duas) ordens de pagamento (reserva dos honorários advocatícios).	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

10/03/2020 14:42:17	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Expeçam-se alvarás, conforme requerido em 18/01/2020. Outrossim, certifique-se a apresentação das contrarrazões ao apelo. Em caso positivo, remetam-se os autos ao TJSE. Nossa Senhora do Socorro (SE), 09 de março de 2020. Eneida Lupinacci Costa Juíza de Direito	Secretaria	11/03/2020
03/03/2020 08:21:02	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/02/2020 17:58:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/02/2020 15:08:47	Certidão	Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não
13/02/2020 15:08:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Interposto Recurso de Apelação, intimou-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC.	Secretaria	14/02/2020
09/02/2020 18:35:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigaçāo realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/01/2020 12:52:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

18/01/2020 11:25:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
16/01/2020 09:22:12	Juntada	Depósito Judicial nº 191227031020369 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 14/01/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
15/01/2020 09:14:00	Juntada	Depósito Judicial nº 191227030207577 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 13/01/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
16/12/2019 17:11:42	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} ...Diante do exposto, com base na Lei 6.194/74 c/c artigo 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, para condenar a seguradora requerida: a) ao pagamento de 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), pelas sequelas decorrentes do acidente sofrido, corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do sinistro e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, nos termos da Súmula 426 do STJ. b) ao pagamento de R\$ R\$244,70 (duzentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos, referentes às despesas médicas e com medicamentos, com incidência de correção monetária pelo INPC desde a data de cada desembolso e juros de mora	Secretaria	17/12/2019

Movimentos do Processo:

de 1% ao mês desde a citação, nos termos da Súmula 426 do STJ. Havendo sucumbência recíproca, nos termos do §2º do art. 85, do NCPC, condeno cada litigante ao pagamento de metade das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor atualizado da condenação para o patrono da parte adversa, ficando suspensa a exigibilidade em relação à parte Autora, tendo em vista a gratuidade deferida.

Caso seja interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Se as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilarem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se a parte recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Havendo recurso adesivo, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §2º do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Nossa Senhora do Socorro(SE), 16 de dezembro de 2019.



14/11/2019 13:43:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/11/2019 13:42:11	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que decorreu in albis o prazo retro.	Secretaria	Não
13/11/2019 08:15:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício CE ACOMP/JUD 3124/2019 - Banese	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

24/10/2019 11:24:18	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Comprovante de Entrega Carta nº 201988005127, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): BANESE} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p>	Secretaria	Não
21/10/2019 11:12:40	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201988005127 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]</p> <p>{Destinatário(a): BANESE} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p>	Secretaria	Não
21/10/2019 06:52:25	Certidão	Certifico que expedi o(s) mandado(s) de nº 201988005127.	Secretaria	Não
16/10/2019 21:50:21	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} Oficie-se ao Banese para que proceda a transferência dos valores depositados e vinculados a este feito para conta do perito, Paulo Cândido de Lima Júnior, conforme requerido em 19/09/2019. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial e manifestação das partes, dou por finda a instrução probatória. Intimem- se e não havendo requerimentos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 357, § 1º do CPC, inclua-se o feito no link "Sentenças para Minutar".</p> 	Secretaria	17/10/2019
10/10/2019 07:30:25	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/10/2019 20:16:29	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p> 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

01/10/2019 16:26:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
20/09/2019 07:14:34	Certidão	Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não
20/09/2019 07:13:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMEM-SE as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.	Secretaria	23/09/2019
19/09/2019 13:21:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
19/09/2019 13:09:46	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
21/08/2019 09:08:00	Certidão	Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não
21/08/2019 09:07:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se a conclusão do laudo pericial pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o aludido prazo, oficie-se solicitando informações.	Secretaria	Não
01/07/2019 09:04:34	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se a realização da perícia técnica.	Secretaria	Não
28/06/2019 11:29:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
26/06/2019 09:30:26	Certidão	Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

26/06/2019 09:29:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE a parte autora para que se manifeste acerca da certidão retro (201988002601), no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	27/06/2019
24/06/2019 12:06:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/06/2019 09:29:26	Juntada	Depósito Judicial nº 190610101427254 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 17/06/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
17/06/2019 18:04:49	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201988002601) de Intimação Simples - Certidão do oficial . {Destinatário(a): MARCOS GLAUDSTON SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
13/06/2019 12:24:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/06/2019 13:16:53	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201988002601 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): MARCOS GLAUDSTON SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
04/06/2019 08:41:32	Certidão	Certifico que expedi o mandado de nº 201988002601.	Secretaria	Não
04/06/2019 08:39:36	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} INTIMEM-SE as partes para que tomem ciência da designação da perícia técnica.</p>	Secretaria	05/06/2019
04/06/2019 08:38:37	Outras Informações	<p>Perícia agendada para o dia 25/07/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	Não
31/05/2019 10:32:12	Decisão	<p>{Decisão >> Saneamento} Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por JMARCOS GLAUDSTON SANTOS, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados. Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, sem alegar preliminares. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial na modalidade ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a</p>	Secretaria	03/06/2019

Movimentos do Processo:

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Nossa Senhora do Socorro, 24 de maio de 2019.



12/03/2019
12:24:36

Conclusão

{Conclusão}

Juiz

Não

Movimentos do Processo:

08/03/2019 10:51:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
25/02/2019 09:44:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE a parte autora para que se manifeste acerca da contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	26/02/2019
23/02/2019 12:47:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190222151803612 às 15:18 em 22/02/2019.	Secretaria	Não
12/02/2019 10:06:56	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201988000328, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
29/01/2019 13:41:14	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201988000328 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [TM4079,MD126] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
29/01/2019 13:17:50	Certidão	Certifico que expedi o mandado de nº 201988000328.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/01/2019 11:58:26	Despacho	<p>{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita}</p> <p>DESPACHO Processo nº: 201888001630 R.H. Defiro a gratuidade de justiça pleiteada. Diante do desinteresse em assentada conciliatória, demonstrado pela parte Requerente, cite (m)-se o (s) réu (s) para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste- se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se. Nossa Senhora do Socorro (SE), 28 de janeiro de 2019.</p>	Secretaria	29/01/2019
25/01/2019 13:04:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/01/2019 16:47:34	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não
03/12/2018 18:12:15	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>DESPACHO Processo nº: 201888001630 R.H. A presunção a que alude o art. 99, § 3º do CPC não é absoluta, cabendo à parte comprovar sua condição de hipossuficiência se o magistrado entender que é devido. Nesse sentido: STJ, AgRg. No AREsp. 136.756/MS: "AGRADO REGIMENTAL. AGRADO. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA. PRETENSÃO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. JUNTADA.</p>	Secretaria	04/12/2018

Movimentos do Processo:

DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NAO PROVIMENTO. 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Reapreciação de matéria no âmbito do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça". Dessa forma, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, juntando aos autos cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, declaração de isento de Imposto de renda, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano, independentemente de nova intimação. Ressalte-se, ainda, que a cópia da CTPS com as páginas em branco não comprovam a situação de insuficiência econômica da parte autora, visto que a mesma pode estar exercendo suas atividades laborais de modo informal ou autônomo, sob pena de indeferimento da inicial. Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de dezembro de 2018.



03/12/2018
07:54:16

Conclusão

{Conclusão}

Juiz

Não

{Via Movimentação em Lote nº
201800333}

Movimentos do Processo:

01/12/2018 12:24:10	Distribuição Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201888001630, referente ao protocolo nº 20181201122400276, do dia 01/12/2018, às 12h24min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.	Secretaria	03/12/2018
------------------------	--	------------	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.